



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.014633/2020-92

INTERESSADO: EMBRAER S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de pedido de isenção a ser incorporada à base de certificação do projeto de certificação suplementar de tipo N° H.02-5350-0, referente à reconfiguração de interior para transporte aeromédico da aeronave Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

1.2. Nos termos da Carta n.º GCF-0158/2020^[1], a empresa Embraer solicitou à ANAC uma isenção dos requisitos dos §§ 25.562 e 25.785 (b)(c)(h)(2) do RBHA 25 na medida necessária para permitir a certificação de sistemas médicos para o transporte de pessoas cuja condição médica dite tais acomodações. A isenção é para instalar os sistemas médicos modulares e dedicados da Spectrum Aeromed e macas Bucher no avião Embraer ERJ 190-100 IGW, N/S 19000568, de matrícula PP-ADV através de certificação suplementar de tipo.

1.3. Além da configuração de interior com equipamentos médicos instalados, consta ainda do projeto de certificação suplementar de tipo uma barreira de isolamento que visa aumentar a proteção da tripulação quanto à disseminação do COVID-19.

1.4. A solicitação de isenção se refere a requisitos que especificam condições para o teste dinâmico da estrutura a ser incorporada para suportar a maca, exigem a aprovação da maca e estabelecem que cada assento localizado no compartimento de passageiros seja, na medida do possível, localizado de forma a propiciar uma visão direta da área da cabine pela qual o comissário de bordo é responsável, sem comprometer a proximidade de uma saída de emergência no nível do piso.

1.5. A Embraer explicita na Ficha de Controle de Assunto Relevante - FCAR^[2] os seus argumentos para a aprovação das isenções, dentre eles: o custo elevado dos ensaios dinâmicos frente à demanda limitada da modificação, as isenções similares aprovadas em modificações aeromédicas pela autoridade americana FAA e o interesse público devido à situação de pandemia do COVID-19.

1.6. Após análise da argumentação apresentada pela empresa, a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), por meio das Notas Técnicas n.º 12/2020 e n.º 43/2020^[3], opinou favoravelmente pela aprovação das isenções propostas.

1.7. Em ato sequencial, foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica - ASTEC para sorteio de relatoria, o que ocorreu na sessão pública de 22/07/2020.

1.8. No intuito de alcançar o melhor entendimento da proposta, esta Diretoria realizou diligência junto à área técnica, conforme Despacho DIR/RJBF^[4]. Por fim, ante os esclarecimentos apresentados nos termos Despacho da Gerência de Programas de Certificação - GCPR^[5], esta Diretoria entende que os autos encontram-se aptos para deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência.

É o relatório.

[1] Carta Embraer 0158c2020_Exemption_request_20200507 (4465529)

[2] Anexo SEI ANAC - 4336067 - Ficha de Controle de Assunto (4433586)

[3] NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/GCPR/GGCP/SAR, de 22/06/2020 (4433688) e NOTA TÉCNICA Nº 43/2020/GTPN/SAR, de 08/07/2020 (4465529)

[4] Despacho DIR/RJBF, de 28/7/2020 (4575138)

[5] Despacho GCPR, de 06/08/2020 (4614640)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 01/09/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4687742** e o código CRC **226EFB9C**.